

ENC: MP do Novo Bolsa Família | Nota Técnica da Campanha

Marcelo de Almeida Frota

qua 18/08/2021 09:04

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 1 anexo

[CNDE_Voucher-MPAuxilioCriancaCidada_2021_08_17.pdf](#);

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: terça-feira, 17 de agosto de 2021 18:08

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: MP do Novo Bolsa Família | Nota Técnica da Campanha

De: Helena Rodrigues [<mailto:poleduc@campanhaeducacao.org.br>]

Enviada em: terça-feira, 17 de agosto de 2021 17:51

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Cc: Andressa Pellanda <andressa@campanhaeducacao.org.br>

Assunto: MP do Novo Bolsa Família | Nota Técnica da Campanha

Prezado Senador Rodrigo Pacheco,

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação, maior e mais ampla rede em defesa da educação pública no Brasil, é contra a proposta de permissão de implementação de política de *vouchers na creche*, por meio do “Auxílio Criança Cidadã”, proposto na **MP do Novo Bolsa Família**.

Essa proposta, além de materialmente inconstitucional, ataca a vedação ao retrocesso e o princípio da qualidade da educação. Em Nota Técnica, enviada anexa, elucidamos porque a matéria viola o direito à educação e não deve ser aprovado.

Andressa Pellanda, coordenadora-geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, nos lê em cópia e está junto com Daniel Cara, integrante de nosso Comitê Diretivo, à disposição para dialogar sobre este tema e também com as bancadas e partidos os quais integra.

Ficamos à disposição e agradecemos a atenção prestada.

Muito cordialmente,

--

**Helena Rodrigues**

Assessora de Políticas Educacionais | Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Education Policy Officer | Brazilian Campaign for the Right to Education

Cel: +55 11 98366.0287

Alameda Santos, 32 Conj. 12 – Paraíso | São Paulo, SP | Brasil

www.campanha.org.br

Twitter: [@camp_educacao](https://twitter.com/camp_educacao)

Instagram: [@campanhaeducacao](https://instagram.com/campanhaeducacao)

Facebook: <https://www.facebook.com/campanhanacionaldireitoeducacao>

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/36979929>

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação trabalha há 21 anos para transformar a educação pública brasileira e garantir escolas de qualidade para milhões de estudantes. Colabore com a Campanha: direitoaeducacao.colabore.org



Nota Técnica¹

Política de *vouchers* para creche no “Auxílio Criança Cidadã”, do Novo Bolsa Família, viola o direito à educação e não deve ser aprovado

Brasil, 17 de agosto de 2021.

Seguindo o posicionamento histórico da Campanha Nacional pelo Direito à Educação na defesa da educação pública, gratuita e de qualidade social para todas as pessoas, em todas as etapas e modalidades da educação, **nos colocamos, novamente, contrárias/os à proposta de permissão de implementação de política de *vouchers* na creche, por meio do “Auxílio Criança Cidadã”, proposto na MP do Novo Bolsa Família.**

Essa proposta é materialmente inconstitucional. A Constituição Federal de 1988 fez uma opção explícita pela **transitoriedade das parcerias com a iniciativa privada na prestação do serviço público de ensino obrigatório, exclusivamente para atender os déficits de vaga nas escolas públicas no curso da implementação da expansão do segmento público**. Ora, essa escolha política tem e mantém sua razão de ser: como objeto de interesse público de toda a população brasileira, a prestação do ensino obrigatório foi atribuída diretamente ao Estado porque, obviamente, o caráter universalizante, igualitário e inclusivo não constitui propósito típico da iniciativa privada que, a despeito disso, tem oportunidade de explorar sua atividade regulada (art. 209).

Ainda, **a proposta ataca a vedação ao retrocesso e o princípio da qualidade da educação**. A concessão do serviço público à iniciativa privada representa, concretamente, um retrocesso em termos de direitos fundamentais, conhecido que é o contexto de precarização do serviço prestado e das condições de trabalho dos educadores nas experiências de convênios para atendimento das demandas emergenciais, tolerados transitoriamente pelo art. 213 da Constituição Federal. Tal precarização ofende, por sua vez, o princípio do art. 206, inciso VII, que consagra a prestação do direito à educação com a garantia do padrão de qualidade.

¹ Elaborada por Andressa Pellanda, coordenadora geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, com base na nota ““NOVO FUNDEB: EM NOME DE UM CONSENSO QUE PROMOVA O DIREITO À EDUCAÇÃO”, que analisou a proposta de *vouchers* não aprovada no novo e permanente Fundeb - EC 108/2020, elaborada por **Andréia Mello Lacé - Doutora em Educação (UnB) e Professora Adjunta da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília; Andressa Pellanda - Doutoranda em Relações Internacionais (USP) e Coordenadora Geral da Campanha Nacional Pelo Direito a Educação; Catarina de Almeida Santos - Doutora em Educação (USP) e Professora Adjunta da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília; Daniel Cara - Doutor em Educação (USP) e Prof. Dr. FE/USP; Fernanda Vick Sena - Mestra em Direito do Estado (USP); Salomão Ximenes Doutor em Direito (USP) e Prof. de Direito e Políticas Públicas da UFABC**. Disponível em: https://media.campanha.org.br/wp-content/uploads/2019/06/NotaTecnica-PorUmConsensoNoFundeb_final.pdf.

Para além destas questões de cunho jurídico-constitucional, os objetivos econômicos que sustentam a proposta precisam ser desnudados, haja vista o enorme interesse do mercado da educação nos recursos de uma das maiores fatias do orçamento público em todos os entes federativos: a ideia posta de que quem deve ser financiado é o estudante e não a escola tergiversa sobre os verdadeiros interesses a serem financiados. Na verdade, é a abertura jurídica para a implementação da política de *vouchers* ou *charter schools*, escolhas que vêm sendo bastante criticadas por estudos realizados por pesquisadores em diferentes países, além dos levantamentos e relatórios de organismos internacionais, como a Unesco e a Relatoria Especial da ONU para o Direito à Educação.

No relatório “*Responsabilização na educação: cumprir nossos compromissos*”, que fez monitoramento global da educação -2017/8, a Unesco indica que as práticas de *voucher* e escolhas escolares devem ser vistas com cuidado, pois isoladamente não devem ser apontadas como a grande solução para os problemas educacionais, pois elas têm diferentes resultados em diferentes realidades. O relatório aponta que esses mecanismos têm favorecido os processos de exclusão e segregação, na medida em que “nos sistemas de escolha escolar, os pais baseiam sua escolha em fatores como composição demográfica, o que pode levar à diminuição da diversidade e reforçar as divisões socioeconômicas”.

Ainda, a proposta contraria os Princípios de Abidjan sobre as obrigações em direitos humanos dos Estados em prover educação pública de qualidade e em regular o envolvimento privado na educação. Os Princípios de Abidjan tiveram apoio em sua formulação de dezenas de especialistas do mundo todo, assim como de organizações da sociedade civil, sendo a Campanha Nacional pelo Direito à Educação a organização brasileira que participou deste processo. Após sua aprovação, em 2018, eles foram reconhecidos por uma série de organismos internacionais, notadamente, pela relatoria especial da ONU para o direito à educação em relatório de abril de 2019 (A/HRC/41/37) e pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em Resolução (A/HRC/41/L.26) e, novamente, em 2021, também em Resolução (A/HRC/47/L.4/Rev.1).

No que tange aos *vouchers*, o relatório aponta que no Chile, que é geralmente usado como exemplo exitoso da *voucherização* “tem um sistema altamente estratificado, pois seu programa de *vouchers* escolares incentivou a admissão seletiva de estudantes de renda alta ou daqueles que apresentavam melhores resultados; e, em 2008, as reformas para melhorar o direcionamento do sistema pouco contribuíram para melhorar a equidade”. O relatório afirma ainda, que na Suécia, o programa de *vouchers* escolares universal foi associado ao crescimento da segregação.

O caso do Chile é, sem dúvida, um dos mais emblemáticos e significativos quando se trata do programa de *vouchers*, pois desde a década de 1980, o sistema escolar chileno foi organizado em torno da ideia de mercado educativo. Este fundamento orientou um conjunto de políticas com vistas à privatização da estrutura de financiamento do sistema escolar. Como exemplo dessas políticas pode-se destacar o programa de *vouchers* que, entre outros aspectos, apresenta 5 resultados, de acordo com o Relatório da National Education Policy Center:

1. Para as famílias de classe média: “as famílias não escolhem as escolas; em vez disso, as escolas escolhem famílias e estudantes. Os pais podem escolher apenas onde enviar um pedido; se o candidato for aceito, as famílias de classe média recebem o “privilegio” de pagar mais por uma escola em alta demanda. As escolas basicamente “vendem” mais a seleção social do que a qualidade acadêmica ou instrucional. Os *vouchers* criam, assim, incentivos para que as escolas maximizem o

status social ou a posição de classe das famílias que podem atrair, dado seu nicho de mercado. Em uma dinâmica de competição e seleção universal, as famílias de classe média não têm escolha senão jogar o jogo, visando escolas de alto status e se contentar com as que concedem a aceitação. Nesta dinâmica competitiva, frequentar uma escola pública equivale a perder o jogo” (tradução nossa).

2. Para as famílias desfavorecidas: “em geral, a competição relegou os estudantes pobres a escolas de baixo desempenho e altamente segregadas. Mas mesmo nos bairros pobres, as escolas são finamente estratificadas e socialmente segregadas. Os pais desfavorecidos podem potencialmente escapar das escolas para os “mais pobres dos pobres” se trouxerem um pouco mais de capital econômico e cultural para a mesa. No entanto, as famílias mais pobres que não têm esses recursos não têm outra opção senão a escola pública local - o padrão para aqueles que não têm nada a oferecer além de seus vouchers” (tradução nossa).
3. Para a profissionalização dos professores: “escolas privadas que calculam orçamentos com base nos vouchers dos estudantes não têm interesse em melhorar as habilidades e os salários dos professores, porque as famílias que se inscrevem para as matrículas pouco ou nada prestam atenção a esses critérios. Em vez disso, os pais de classe média geralmente fazem suas escolhas com base na rede social de colegas a que desejam se conectar, enquanto os pais de classe baixa geralmente escolhem com base na proximidade, segurança e clima da escola” (tradução nossa).
4. Para a cidadania e integração social: “a evidência disponível indica que um sistema que prospera na competição e exclusão pode consistentemente produzir uma variedade de calamidades. Estes incluem: estudantes com discriminação e exclusão generalizada; baixa confiança pública; um foco em habilidades acadêmicas por resultados e uma negligência que para com a educação cívica; e um profundo desconforto estudantil como um movimento social tenaz que clama por uma opção pública mais forte e inclusiva” (tradução nossa).
5. Para a conquista da opinião pública, uma vez que a privatização e a seleção social se tornaram universais: “recapturar a opção pública depois de ter sido abandonada é extremamente difícil. Os interesses privados são poderosos e as famílias ficam presas na luta pela distinção e vantagem social. Mudar um sistema privatizado é uma luta política árdua, mas também se torna um desafio cultural quando a competição de status se torna difundida e a equidade se torna um valor aparentemente inacessível” (tradução nossa).

A partir desta experiência, pesquisadores do campo, como Stephen Ball, têm apresentado propostas alternativas a este sistema, como por exemplo, um retorno aos princípios básicos e que implique em pensar qual é o sentido e os objetivos da educação e envolver a comunidade escolar nos processos de planejamento e execução de políticas educacionais, pois as proposta advindas dos “experts” e dos representantes políticos e dos interesses econômicos se mostraram frágeis, conforme descrito acima.

Assim, os defensores do argumento de que crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social teriam melhores vantagens e maior desempenho estudando, com bolsas, em escolas privadas, ignoram, por diferentes razões, o que Diane Ravitch aponta ao dizer que os fundamentos de uma boa educação serão encontrados na sala de aula, em casa, na comunidade e na cultura, e coaduna com sua afirmação de que os reformadores do nosso tempo continuam a procurar por atalhos e respostas rápidas. Vale lembrar que essa discussão já foi superada na tramitação do novo e permanente Fundeb (EC 108/2020). Todas essas evidências nos levam, mais uma vez, a defender que a educação não deveria estar submetida a negociações políticas entre pessoas que não possuem conhecimento sobre o ensino e a aprendizagem, ou seja, sobre o direito à educação.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 48/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLP nº 9 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070583/2021-41
2. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078729/2021-04
3. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078725/2021-18
4. PL nº 2112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.073811/2021-34
5. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079515/2021-47
6. PEC nº 18 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082661/2021-50
7. PL nº 1951 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082661/2021-50
8. PL nº 709 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082854/2021-19
9. PEC nº 13 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084094/2021-76
10. PL nº 709 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082854/2021-19
11. PLP nº 108 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084962/2021-18
12. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083824/2021-11
13. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.083822/2021-22
14. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083821/2021-88
15. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083787/2021-41
16. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083799/2021-76
17. PL nº 2753 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084955/2021-16
18. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084957/2021-13
19. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.084527/2021-93
20. PLP nº 108 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084961/2021-73
21. MPV nº 1061 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084954/2021-71
22. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085568/2021-05
23. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085565/2021-63
24. VET nº 42 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085563/2021-74
25. PLP nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086005/2021-26



26. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066963/2021-81
27. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072559/2021-46
28. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079515/2021-47
29. PL nº 3242 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086803/2021-58
30. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086626/2021-18
31. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.0871182021-49
32. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087124/2021-04
33. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086226/2021-02
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081047/2021-71
35. MSF nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080714/2021-06
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083931/2021-40
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084503/2021-34
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084960/2021-29
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083393/2021-93
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084958/2021-50
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083815/2021-21
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086624/2021-65
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086246/2021-75
44. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086591/2021-17
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086248/2021-64
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086596/2021-31
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087099/2021-51

Secretaria-Geral da Mesa, 26 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

